DIGITALIZADO

EM: 22/07/21

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 31 / 03 / 65

PROJETO DE LEI Nº 11/65

ASSUNTO Concede isenção à granja Regimes S/A e dá outras providencias

VEREADOR: Prefeito Municipal (mens 3/65-

LEI Nº 2899 DE 02 / 06 / 65

DIOM Nº 3216 DE 03 / 06 / 65

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VRM

LEI Nº 2899 DE 29 DE Junho DE 1965.

Concede isenção à Granja Regina S/A e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedido, pelo prazo de cinco anos, isenção dos impostos municipais à GRANJA REGINA S/A e a todas as Granjas localizadas em Fortaleza, desde que as mesmas, estejam devidamente legalizadas e que preencham os requisitos exigidos.

Art. 2º - Nas épocas estabelecidas em lei as empresas mencionadas no artigo anterior farão entretanto, sua declaração normal de impostos, para efeito de lançamento e cobrança das taxas a que / estiverem sujeitos.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1965.

General Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 25 de março de 1 965.

Of. Nº. MENSAGEM Nº 3

A' Comissão de Finanças

25-3-65

Sr. Presidente,

Tendo a GRANJA REGINA S/A preenchido os requisitos do art. 282 do Regulamento baixado com o Código Tributário, venho submeter a essa Augusta Casa o Projeto anexo, que concede àquela empresa, pelo prazo de 5 anos, isenção dos impostos municipais.

Espero, assim, que esta Proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Nobre Casa Legislativa.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exª. e aos seus dignos pares, protestos de consideração e apreço.

Murillo Borges Moreira - Gen.
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Nesta

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 31 de março de 1965.

Of. Nº.

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 31 DE MARÇO DE 1965.

- Concede isenção à GRANJA REGINA S/A e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedido, pelo prazo de cinco anos, isenção dos impostos municipais à GRANJA REGINA S/A.

Art. 2º - Nas épocas estabelecidas em lei a empresa mencionada no artigo anterior fará entretanto, sua declaração normal de impostos, para efeito de lançamento e cobrança das taxas a que estiverem sujeitos.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL etc.

Aprovado em 1a. discussão
em 27/4/65

Aprovado em 2a. discussão
em 17/5/65

A Comissão de Redação Final
Em 17/5/65

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de impressão e leitura
Em 24/4/65

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 5 /65

AO PROJETO DE LEI Nº 11/65 (MENSAGEM Nº 3)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que concede isenção à GRANJA REGINA S/A e dá outras providências.

Esta Comissão manifesta-se pela aprovação da propositura em tela, oriunda da mensagem prefeitural, tendo em vista que a citada Sociedade Anonima satisfez os requesitos do art. 282 do Regulamento baixado com o Código Tributário.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de abril de 1.965.

PRESIDENTE

RALATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 11/65.

Concede isenção à GRANJA REGINA S/A e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedido, pelo prazo de cinco anos, isenção dos impostos municipais à GRANJA REGINA S/A e a todas as Granjas localizadas em Fortaleza, desde que as mesmas, estejam devidamente legalizadas e que preencham os requisitos exigidos.

Art. 2º - Nas épocas estabelecidas em lei as empresas mencionadas no artigo anterior farão entretanto, sua declaração normal de impostos, para efeito de lançamento e cobrança das taxas a que estiverem sujeitos.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de Maio de 1965.

Pres.

Rel.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VRM

OF. Nº 351 /65. Fortaleza, 24 de maio de 1965.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74 § 1º da lei nº 227, de / 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V, Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que concede isenção à GRANJA REGINA S/A e dá outras providencias.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.
N E S T A .